



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 128/2016

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 82, DE 18 DE JULHO DE 2014, NO QUE TANGE A EDIFICAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL.

Data da Norma

18/04/2016

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar n° 23/2015 - Autoria: MIRA**](#)

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.565, DE 12 DE ABRIL DE 2016.



LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

**Altera a Lei Complementar 82, de 18 de julho de 2014,
no que tange a edificação de postos revendedores de
derivados de petróleo e álcool.**

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2015, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.565/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passa a vigorar como § 2º.

Art. 2º. Acrescenta § 1º ao artigo 8º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 8º...

§ 1º Os Postos Revendedores construídos dentro do perímetro urbano poderão ser edificados em terreno com área mínima de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), desde que confronte com duas ou mais vias públicas, com 30m (trinta metros) de testada principal de frente para o logradouro público.

Art. 3º. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50